



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

**SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 001/2026**

Processo Administrativo Nº 34/2026

ID CIDADES: [2026.501C2600002.01.0003](#)

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CISABES** torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE", através do site www.portaldecompraspublicas.com.br para **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação Integrada dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final ambientalmente adequada do Lodo (biossólido) gerado nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) (domiciliar e comercial), Transporte e Destinação de Efluente Percolado (chorume), fornecimento de pá carregadeira com operador e balança para pesagem de resíduos na área de transbordo, Gerenciamento da Área de Transbordo, no Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente a NBR 10.004 (ABNT), a NBR 12.980, a NBR 15.112, a NBR 15.849 e a Resolução CONAMA nº 375/2006, conforme Processo Nº X/2026 devidamente aprovado pela Diretoria Executiva do CISABES. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Resolução n.º 319 de dezembro de 2025, e será regido pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.**

Fica esclarecido que o CISABES realizará o presente procedimento licitatório em nome e em proveito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré/ES, sendo que, quanto à execução contratual, acompanhamento e aplicação de penalidades, incumbe à autarquia consorciada a responsabilidade pelos procedimentos respectivos.

DA REGÊNCIA LEGAL

Lei nº 14.133/21;

Lei Complementar nº 123/06;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

Resolução do CISABES n° 238/2023;
Demais disposições contidas neste Edital.

DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- 1) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 2) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- 3) iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- 4) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- 5) receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- 6) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 7) coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- 8) verificar e julgar as condições de habilitação;
- 9) conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- 10) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- 11) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- 12) proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- 13) indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- 14) indicar o vencedor do certame;
- 15) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 16) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

- 17) encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- 18) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- 19) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e
- 20) inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Da retirada do edital – As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no site < <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou no endereço eletrônico do Consórcio: www.cisabes.com.br (licitações).

O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante as condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 07h do dia 19 de maio de 2026.

DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00h do 22 de maio de 2026.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 09:00h do dia 22 de maio de 2026.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, por meio do Portal de Compras Públicas <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do pregão a **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação Integrada dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final ambientalmente adequada do Lodo (biossólido) gerado nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) (domiciliar e comercial), Transporte e Destinação de Efluente Percolado (chorume), fornecimento de pá carregadeira com operador e balança para pesagem de resíduos na área de transbordo, Gerenciamento da Área de**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

Transbordo, no Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente a NBR 10.004 (ABNT), a NBR 12.980, a NBR 15.112, a NBR 15.849 e a Resolução CONAMA nº 375/2006, incluindo o fornecimento de 04 (quatro) containers tipo roll-on/roll-off com capacidade mínima de 30 toneladas, conforme especificações do Termo de Referência, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O modo de disputa será o ABERTO, nos termos do art. 56, I da Lei 14.133/21, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Os serviços licitados deverão ser prestados em conformidade com o Termo de Referência anexo.

1.4 – DOS EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS MÍNIMOS

1.4 Dos Equipamentos e Veículos Mínimos:

A licitante vencedora deverá disponibilizar todos os veículos, máquinas e equipamentos necessários à execução integral dos serviços, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Deverão ser disponibilizados, no mínimo:

I – caminhão equipado com sistema **Roll-on/Roll-off**, compatível com containers de 30 toneladas;

II – **reboque tipo Julieta**, permitindo o transporte simultâneo de dois containers por viagem;

III – veículos e equipamentos adequados para **coleta, sucção e transporte do lodo das ETEs**, tais como caminhões limpa-fossa, caminhões-tanque ou similares;

IV – demais equipamentos e estruturas operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, conforme especificações do Termo de Referência.

1.5 – DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

1.5.1 Para fins de dimensionamento da proposta e execução contratual, estima-se a geração média de aproximadamente **750 (setecentas e cinquenta) toneladas mensais de resíduos sólidos urbanos (RSU)** no Município de Jaguaré – ES.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

1.5.2 A estimativa anual corresponde a aproximadamente **9.000 (nove mil) toneladas de resíduos sólidos urbanos**, podendo ocorrer variações em razão de fatores sazonais, crescimento populacional ou alterações operacionais do sistema de coleta municipal.

1.5.3 Os volumes de lodo gerados nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) do município são estimados conforme dados operacionais do SAAE, podendo variar de acordo com a geração real nas unidades de tratamento.

1.5.4 As quantidades apresentadas constituem **estimativas para fins de planejamento da contratação**, não representando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

1.6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando a contratação coletiva realizada pelo CISABES e executada pelos Consorciados, é dispensada a informação de existência de dotação orçamentária pelo Consórcio, sendo esta exigida apenas quando da realização do pedido, nos termos do art. 181, § 5º da Resolução 238/2023 deste Consórcio.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no PCP, no sítio <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

- 3.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica
- 1) credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
 - 2) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
 - 3) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 4) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 5) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 6) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
 - 7) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Resolução 125/2019
- 4.3. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:
 - 4.3.1. do autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.3.2. de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.3.3. de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.3.4. daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - 4.3.5. de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976;
 - 4.3.6. de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.7. O impedimento de que trata o Item 4.3.3 deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.1 e 4.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3.10. O disposto no Item 4.3 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.3.11. No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.

4.3.12. Para fins do disposto no Item 4.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§7º O disposto no Item 4.3.12 aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, sendo que:

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

4.4.2. que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.4.3. que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

4.4.4. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.4.5. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

4.4.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.4.9. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos da legislação municipal própria.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, II da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

6- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. marca de cada item ofertado;

6.1.3. fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- 1) contenha vícios insanáveis;
- 2) não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- 3) apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- 4) não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- ou
- 5) apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

7.3 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

7.4 Considerar-se-á inexequível a proposta que, de acordo com critérios justificados e fundamentadamente adequados adotados pelo pregoeiro forem incompatíveis com os preços estimados para a contratação ou com outros critérios de apuração condizentes com a lógica do mercado.

7.5 Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

- 1) necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- 2) destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

7.6 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta melhor classificada.

7.7 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.8 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.9 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.11 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.12 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.13 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.14 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.15 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”.

7.15.1 No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, sendo que:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

- a. a prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- b. na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente;
- c. encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

7.16 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 01,00 (um real).

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes terão informações, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todos os licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para a pregoeira.

7.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.19 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal De Compras Públicas <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>> e no Diário Oficial Dos Municípios (DOM) <<https://ioes.dio.es.gov.br/dom/>>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, sendo que será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, nos sítios eletrônicos utilizados para divulgação.

7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial; o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.23 Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos §3º do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, para oferecer proposta.

7.24 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

7.25 Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.26 A melhor classificada, quando não houver microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.27 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 7.22, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.28 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.29 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate observará a seguinte ordem:

- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.30 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 1) empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;
- 2) empresas brasileiras;
- 3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

7.31 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 7.32.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

7.32.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.33 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de cinco dias úteis, contados da solicitação.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo-se com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

8.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de duas horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.1. Para todos os efeitos, o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item será considerado inexecução total do contrato.

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.3. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.3.1. Cadastro no Portal de Compras Públicas;

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União,

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.8. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

9.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.18. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.18.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.18.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.18.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.18.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

9.18.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.18.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.18.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.18.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.18.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** a regularidade fiscal deverá ser verificada e emitida pelo pregoeiro, sendo dispensado o envio deste pelo licitante vencedor, e será comprovada pelos seguintes documentos:

9.18.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.18.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

9.18.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

9.18.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

9.18.4. Caso o pregoeiro não consiga emitir alguma das comprovações, deverá comunicar a licitante para que este envie a comprovação no prazo de duas horas. O documento faltante enviado pelo licitante deverá ter o seu conteúdo validado pelo pregoeiro.

9.18.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.18.5.1. Certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

9.18.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.18.6. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecedente ao mês anterior da data de abertura do certame.

9.18.7. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.

9.18.8. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.18.9. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

devendo acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$
$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$
$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$
$$\frac{\text{Passivo Circulante}}$$

9.18.10. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.18.11. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL**, a qual será verificada da seguinte forma:

9.18.11.1 Apresentar certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto da licitação.

9.18.11.2 Certidão de Registro e Quitação da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao **CREA**, dentro do prazo de validade;

9.18.11.3 Comprovação de que possui em seu quadro permanente ou mediante contrato de prestação de serviços, **profissional de nível superior**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

devidamente habilitado, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, compatível com os serviços objeto desta licitação

9.18.11.4 Os atestados apresentados deverão comprovar experiência específica na execução de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) e/ou coleta e transporte de lodo proveniente de estações de tratamento de esgoto.;

9.18.11.5 Licença Ambiental de Operação (LO) ou documento equivalente, expedido pelo órgão ambiental competente, autorizando a execução de atividades de coleta, transporte e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos e resíduos provenientes de Estações de Tratamento de Esgoto (lodo);

9.18.11.6 Licença Ambiental de Operação do aterro sanitário que realizará a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, expedida pelo órgão ambiental competente e válida na data da abertura da licitação;

9.18.11.7 Caso a licitante não seja proprietária do aterro sanitário, deverá apresentar contrato, termo de compromisso ou declaração formal emitida pelo operador do aterro, autorizando a destinação dos resíduos provenientes do Município de Jaguaré – ES;

9.18.11.8 Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, emitido pelo IBAMA, nos termos da legislação ambiental vigente;

9.18.11.9 Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA, emitida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, válida na data da análise da habilitação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

9.18.11.10 Declaração de realização de vistoria técnica ou declaração formal de conhecimento das condições locais de execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

9.19 EXIGÊNCIAS PRÉVIAS À ASSINATURA DO CONTRATO

9.19.1 Após declarada vencedora, a licitante deverá, previamente à assinatura do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) 9.19.1 a) Comprovação de manutenção da validade das licenças ambientais apresentadas na fase de habilitação, devendo permanecer vigentes até a assinatura do contrato.

✓ Contrato ou Carta de Anuência de Prestação de Serviço ou Termo de Compromisso ou ainda Declaração, entre a licitante e a possuidora do aterro sanitário devidamente licenciado.

✓ Caso a licitante não seja proprietária do aterro sanitário ou unidade de destinação final licenciada, deverá apresentar **contrato, carta de anuência, termo de compromisso ou declaração do operador do aterro**, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, autorizando o recebimento e destinação dos resíduos provenientes do Município de Jaguaré – ES.

b) Apresentar Declaração de Utilização dos EPIS adequados pelos funcionários da empresa no ato da coleta (ex: botas, luvas, máscara, touca, avental, óculos de proteção tec.);

c) Apresentar Comprovação do curso do MOPP – movimentação e operação de produtos perigosos dos motoristas da empresa responsável pela coleta;

d) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional de nível superior em engenharia civil, sanitarista ou ambiental. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

9.19.2 Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o “VISTO” do seu Registro no Conselho Profissional do Estado do Espírito Santo.

9.20 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.21 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.22 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de cinco dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, sendo que o prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.23 A ausência de regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação; se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.24 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

9.25 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.26 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.27 O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.28 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.28.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.28.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.29 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.30 A licitante poderá realizar vistoria técnica prévia nos locais onde serão executados os serviços, com a finalidade de conhecer as condições operacionais, logísticas e estruturais necessárias à correta elaboração da proposta.

9.31 A vistoria poderá ser agendada previamente junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré – SAAE, em horário de expediente, por meio de contato com o setor responsável.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

9.32 A empresa que realizar a vistoria receberá Declaração de Vistoria Técnica, emitida pelo SAAE, a qual poderá ser apresentada no momento da habilitação.

9.33 A realização da vistoria não é obrigatória, sendo facultado à licitante apresentar Declaração de Dispensa de Vistoria, na qual declare possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto.

9.34 A ausência de vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições locais, nem para pleitear alterações contratuais, revisões de preços ou qualquer outro tipo de compensação.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. A proposta final deve ser encaminhada em arquivo editável (necessariamente nas extensões doc, docx, xls ou xlsx), para o e-mail: comprascisabes@gmail.com.

10.2. Os descontos ofertados nos lances verbais deverão ser lineares, em relação à proposta original, a todos os itens do lote, caso seja esse o julgamento.

10.3. No mesmo prazo do item 10.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no Portal de Compras Públicas, sob pena de desclassificação; havendo dúvidas sobre o ajuste, o licitante deverá entrar em contato com o suporte da plataforma.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

11.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006; nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O licitante vencedor terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do licitante vencedor, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de cinco dias, a contar da data de seu recebimento.

15.4. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.5. O prazo previsto nos subitens 15.2 e 15.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.

15.6. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao licitante vencedor, implica no reconhecimento de que:

15.6.1. referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

15.6.2. a contratada se vincula a sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

15.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas previstas em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

15.8. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.9. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até cinco dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.10. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.12.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.12.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.13. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

estabelecidas para essa situação e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

15.14. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.12.

15.15. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM SENTIDO GERAL

16.1. Poderá haver o reajuste do valor contratual, a cada período de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data da formalização da proposta definitiva e ajustada, após a licitação, devidamente aceita pela Administração, por meio da aplicação do índice acumulado do INPC, ou outro índice que o substituir.

16.2. Poderá haver o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

16.3. Nos casos do itens 16.1 e 16.2, o reajuste ou pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de requerimento expresso dirigido pela contratada à Administração, a qual terá o prazo de até 15 (quinze) dias para decidir, salvo se houver, fundamentadamente, necessidade de esclarecimentos posteriores junto à contratada, quando então esse prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos de 15 (quinze) dias; salienta-se que enquanto estiver em tramitação requerimento de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, a contratada não poderá se opor ao fornecimento de bens ou prestação de serviços durante o período da tramitação.

16.4. Uma vez deferido o requerimento de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos alcançarão os fornecimentos de bens ou de serviços realizados desde a data do protocolo do requerimento junto à Administração.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

17.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratada:

17.1.1. Comunicar imediatamente e por escrito ao SAAE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

17.1.2. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

17.1.3. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

17.1.4. Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

17.1.5. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

17.1.6. Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança;

17.1.7. Não subempreiteira serviços definidos, no todo ou em parte;

17.1.8. Manter, Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART/RRT e preposto aceito pelo SAAE, para representá-lo na execução do Contrato. Este Responsável Técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa no contrato.

17.1.9. Eventual alteração do responsável técnico da (s) CONTRATADA (s) deverá ser comunicada, de imediato, o CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação;

17.1.10. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO;

17.1.11. Submeter-se às disposições legais em vigor;

17.1.12. Utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

17.1.13. Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 24 horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

17.1.14. Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;

17.1.15. Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;

17.1.16. Atender de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

17.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;

17.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à de Segurança e Medicina do Trabalho;

17.1.19. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;

17.1.20. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

17.1.21. Informar a SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, responsável pela fiscalização, o número do telefone de contato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

17.1.22. Fornecer a SAAE informações, formulários, comprovantes, manifestos de transportes e planilhas solicitadas pela fiscalização do contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

17.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:

17.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

17.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

17.2.3. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

17.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

17.2.5 A contratada deverá realizar o transporte dos resíduos em conformidade com a legislação ambiental vigente, devendo obrigatoriamente emitir e registrar o **Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR**, no sistema ambiental competente, garantindo a rastreabilidade dos resíduos desde a origem até a destinação final ambientalmente adequada.

17.2.6 A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, incluindo vazamentos, derramamentos, contaminação do solo ou de recursos hídricos durante a coleta, transporte ou destinação dos resíduos, devendo adotar imediatamente todas as medidas necessárias para contenção e reparação dos danos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2.7 A contratada deverá realizar o transporte dos resíduos em conformidade com a legislação ambiental vigente, devendo emitir e registrar o **Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR**, no sistema ambiental competente, garantindo a rastreabilidade dos resíduos desde a origem até a destinação final ambientalmente adequada.

18 - DO PAGAMENTO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

18.1 O pagamento será realizado conforme prazo e modo estipulado no item 10 do Termo de Referência.

19- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

19.2. A impugnação DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada na mesma plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

19.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20 - DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

- 20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 20.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez inteiros por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

20.2.3. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, será considerado, o atraso, como inexecução contratual, sendo total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

20.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, será aplicada multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total de referência do item/lote.

20.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, será aplicada multa de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor total de referência do item/lote.

20.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7.

20.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12.

20.2.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

20.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá ser cumulada com as demais sanções administrativas.

20.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta inteiros por cento).

20.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

20.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.13. As sanções serão processadas e aplicadas de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. Será de inteira responsabilidade das autarquias consorciadas participantes a instauração do processo administrativo para apuração de eventuais descumprimentos e, por via reflexa, a aplicação das sanções previstas neste edital.

20.4. O CISABES preserva o direito de acompanhar o processo administrativo interno, quando solicitado pela autarquia, e responde diretamente pela instauração de processo próprio quando tratar-se de CONTRATANTE diretamente beneficiada pelo objeto do presente.

21 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 Os serviços deverão ser executados pela licitante vencedora em conformidade com os itens 04 a 08 do Termo de Referência.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

22.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme art. 17, §4º da Lei 14.133, de 2021.

22.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do Portal de Compras Públicas.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

22.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8. Verificada qualquer irregularidade a autoridade superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. A autoridade máxima da Administração poderá revogar este pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

22.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão nº 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo o documento comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

22.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e também poderão ser solicitados no e-mail comprascisabes@gmail.com ou no https://novo.cisabes.com.br/?post_type=licitacoes.

26.23 Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

23- DO REAJUSTE

23.1 Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO III – MINUTA CONTRATO

Colatina/ES em 15 de maio de 2026.

Camilli Pereira Martins
Pregoeira - Resolução nº 329/2026



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade Sugerida: Pregão Eletrônico

Tipo Sugerido: Por Menor Preço Global Por Lote Único

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação Integrada dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final ambientalmente adequada do Lodo (biossólido) gerado nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) (domiciliar e comercial), Transporte e Destinação de Efluente Percolado (chorume), fornecimento de pá carregadeira com operador e balança para pesagem de resíduos na área de transbordo, Gerenciamento da Área de Transbordo, no Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente a NBR 10.004 (ABNT), a NBR 12.980, a NBR 15.112, a NBR 15.849 e a Resolução CONAMA nº 375/2006 descritas no objeto e quantidades estimadas no Anexo I deste Termo de Referência, para atender as necessidades do Município de Jaguaré/ES.

Requisitante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré

Titular Responsável: Valmir César Cristo

Cargo: Diretor do SAAE

Ato de Nomeação: Portaria 1033/24

1. OBJETO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação dos seguintes serviços no Município de Jaguaré – ES, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis:

- Transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) (domiciliar e comercial), gerados no Município;
- Transporte e destinação do efluente percolado (chorume) gerado na área de transbordo;
- Coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada do lodo (biossólido) gerado nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs);
- Fornecimento de pá carregadeira com operador e balança para uso na área de transbordo;
- Gerenciamento da área de transbordo municipal.

1.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, especialmente a NBR 10.004 (ABNT), a NBR 12.980 e a Resolução CONAMA nº 375/2006.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico);
- Decreto Federal nº 7.404/2010;
- Resoluções CONAMA pertinentes;
- Legislação estadual e municipal aplicável.

2.2 A geração de resíduos sólidos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, um grande desafio a ser enfrentado pelos municípios brasileiros, exigindo soluções técnicas adequadas e ambientalmente sustentáveis.

2.3 A gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos é essencial para a proteção da saúde pública, preservação do meio ambiente e promoção da qualidade de vida da população.

2.4 O Programa Estadual 'Espírito Santo Sem Lixão' estabelece diretrizes para a erradicação dos lixões do território capixaba, determinando que os resíduos sólidos urbanos sejam destinados exclusivamente a aterros sanitários devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

2.5 O Município de Jaguaré necessita promover a adequada destinação final dos resíduos sólidos urbanos e do lodo gerado nas Estações de Tratamento de Esgoto, garantindo a continuidade, regularidade, eficiência e segurança destes serviços essenciais.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos

3.1.1 O transporte rodoviário dos resíduos coletados será realizado da estação de transbordo municipal, atualmente situada às margens da Rodovia ES-356, até o aterro sanitário devidamente licenciado, indicado pela Contratada.

3.1.2 O transporte deverá ser executado em conformidade com: normas técnicas da ABNT aplicáveis; legislação ambiental vigente (federal, estadual e municipal); Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997); regulamentações da ANTT; e normas do IEMA.

3.1.3 O intervalo máximo entre os transportes da estação de transbordo até o aterro sanitário será de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Contratada manter regularidade nas operações.

3.1.4 A quantidade média estimada de resíduos a ser transportada é de **750 (setecentos e cinquenta) toneladas mensais**, podendo variar de acordo com a produção efetiva de resíduos pela população.

3.1.5 O transporte será coordenado e fiscalizado pelo SAAE de Jaguaré, através de fiscal designado formalmente para esta finalidade.

3.2 Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos

3.2.1 A destinação final dos resíduos deverá ser realizada em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente (IEMA ou equivalente).

3.2.2 A Contratada deverá fornecer comprovante de destinação final de todos os resíduos transportados, contendo no mínimo: data e horário da destinação; quantidade (em toneladas) dos resíduos destinados; identificação do veículo transportador; identificação do aterro sanitário receptor; e assinatura do responsável pelo aterro.

3.2.3 A destinação final deverá observar rigorosamente as normas ambientais vigentes e as condições estabelecidas na licença ambiental do aterro sanitário.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

3.3 Transporte e Destinação do Efluente Percolado (Chorume)

3.3.1 A Contratada deverá realizar a coleta, transporte e destinação adequada do efluente percolado (chorume) gerado na área de transbordo municipal, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as exigências do IEMA/ES e IBAMA.

3.3.2 Os veículos utilizados para o transporte de chorume deverão ser devidamente licenciados e aptos para o transporte de resíduos líquidos perigosos, com emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) para cada operação.

3.4 Coleta, Transporte e Destinação Final do Lodo (Biossólido) das ETEs

3.4.1 Os serviços de coleta do lodo gerado nas Estações de Tratamento de Esgoto compreendem:

- Acondicionamento do lodo em recipientes ou compartimentos estanques e hermeticamente fechados, impedindo vazamentos, derramamentos e emissão de odores durante as operações;
- Registro e controle de cada operação de coleta, com anotação de data, hora, volume coletado e unidade de origem.

3.4.2 Os serviços de transporte do lodo compreendem:

- Transporte do lodo coletado desde as instalações das ETEs até a unidade de tratamento, reciclagem ou disposição final licenciada, com Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido conforme exigência do IEMA/ES e do IBAMA;
- Veículos equipados com tacógrafo, sistema de rastreamento por GPS e dispositivos de segurança exigidos pela legislação de transporte de resíduos;
- Cumprimento das rotas e horários definidos em conjunto com a SAAE, evitando horários de pico e vias inadequadas;
- Emissão de Certificado de Destinação Final (CDF) para cada carga transportada.

3.4.3 A destinação final do lodo deverá atender a uma das seguintes alternativas, conforme regularização ambiental disponível:

- Aplicação agrícola como fertilizante orgânico (biossólido Classe A ou Classe B), atendendo integralmente a Resolução CONAMA nº 375/2006;
- Disposição em aterro sanitário devidamente licenciado para recebimento de resíduos Classe IIA (não inertes);
- Encaminhamento a unidade de compostagem, co-processamento ou outro processo de tratamento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

3.5 Locais de Atendimento para Serviços de Lodo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

Os serviços de coleta de lodo deverão ser executados nas seguintes unidades, podendo incluir, sem se limitar:

- ETE da sede municipal de Jaguaré;
- Outros pontos de geração de lodo identificados pela fiscalização municipal durante a vigência contratual.

Os endereços exatos e coordenadas geográficas de cada unidade serão fornecidos à empresa contratada no início da execução contratual.

3.6 Fornecimento de Containers

3.6.1 A Contratada deverá disponibilizar ao município, sem ônus adicional, 04 (quatro) containers tipo Roll-on/Roll-off com capacidade mínima de 30 (trinta) toneladas cada.

3.6.2 Os containers serão distribuídos da seguinte forma:

- 02 (dois) containers permanecerão fixos junto à estação de transbordo para recebimento dos resíduos;
- 02 (dois) containers acompanharão o veículo transportador, sendo substituídos a cada viagem.

3.6.3 Os containers deverão estar em perfeitas condições de uso, construídos em material resistente, estanque, que impeça o vazamento de líquidos (chorume) durante o transporte.

3.6.4 A manutenção, limpeza e desinfecção dos containers são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

3.7 Fornecimento de Pá Carregadeira com Operador e Balança

3.7.1 A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional, pá carregadeira em condições plenas de operação, com operador qualificado, para utilização na área de transbordo municipal.

3.7.2 Deverá ser fornecida também balança para pesagem dos resíduos, a ser instalada na área de transbordo, garantindo o controle e registro das quantidades transportadas.

3.7.3 A manutenção preventiva e corretiva da pá carregadeira e da balança é de inteira responsabilidade da Contratada.

3.8 Veículos e Equipamentos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

3.8.1 Para o transporte de RSU, a Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) caminhão com as seguintes especificações técnicas:

- Potência mínima de 300 cv (cavalos);
- Ano de fabricação com, no máximo, 05 (cinco) anos de uso contados a partir da data de assinatura do contrato;
- Equipado com sistema Roll-on/Roll-off para carga e descarga mecanizada dos containers;
- Equipado com reboque tipo Julieta para transporte simultâneo de 02 (dois) containers por viagem.

3.8.2 Para o transporte de lodo, a Contratada deverá disponibilizar frota própria ou locada de veículos (caminhões-pipa, caminhões-tanque ou similares) em condições regulares de tráfego, com capacidade compatível com a demanda do município, bem como equipamentos para sucção e bombeamento de lodo (caminhões limpa-fossa, sugadores ou equivalentes).

3.8.3 Todos os veículos deverão estar devidamente licenciados pelo DETRAN, registrados conforme normas da ANTT, segurados contra terceiros, identificados com o nome da Contratada e equipados com sistema de rastreamento veicular por GPS com acesso disponível à fiscalização municipal.

3.8.4 Em caso de indisponibilidade de qualquer veículo, a Contratada deverá providenciar imediatamente veículo reserva com características técnicas equivalentes ou superiores, garantindo a continuidade dos serviços.

3.9 Limpeza e Desinfecção

3.9.1 A Contratada será responsável pela limpeza e desinfecção periódica de todos os equipamentos utilizados (veículos e containers), realizadas com intervalos máximos de 30 (trinta) dias, utilizando produtos adequados e técnicas apropriadas.

3.10 Gerenciamento da Área de Transbordo

3.10.1 A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) funcionário em tempo integral para manutenção e limpeza da área de transbordo, responsável por:

- Manter a área limpa e organizada;
- Realizar a limpeza de resíduos dispersos;
- Zelar pela conservação dos containers;
- Comunicar à fiscalização qualquer irregularidade ou necessidade de manutenção.

3.11 Mão de Obra



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

3.11.1 A Contratada deverá admitir toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais exigências legais.

3.11.2 Todos os funcionários deverão estar devidamente registrados, receber treinamento adequado, utilizar obrigatoriamente todos os EPIs exigidos pelas normas de segurança do trabalho, e estar uniformizados e identificados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Habilitação Jurídica

4.1.1 A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- Registro perante a entidade de fiscalização profissional competente (CREA, CRQ ou outro conselho), quando a atividade assim o exigir;
- Documento de identidade e CPF dos sócios, proprietários ou dirigentes da empresa licitante;
- Registro no Cadastro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC/ANTT), com declaração de capacidade para transporte de resíduos sólidos.

4.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

4.2.1 A licitante deverá apresentar:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

4.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização após declaração como vencedora.

4.3 Qualificação Econômico-Financeira

4.3.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado por contador devidamente registrado no CRC.

4.3.2 Comprovação de boa situação financeira através dos seguintes índices, que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um inteiro):

$$LG = \frac{ATIVOCIRCULANTE + REALIZAVELALONGOPRAZO}{PASSIVOCIRCULANTE + EXIGIVELALONGOPRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGIVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVOCIRCULANTE}{PASSIVOCIRCULANTE}$$

4.3.3 Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, exigido somente quando a licitante não alcançar o índice mínimo de 1,0 em qualquer dos três índices de liquidez.

4.3.4 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

4.4 Qualificação Técnica

4.4.1 Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), através de Certidão de Registro e Quitação da empresa e de seus Responsáveis Técnicos, dentro do prazo de validade.

4.4.2 Caso a empresa tenha registro em CREA de outro Estado, deverá apresentar visto do CREA/ES antes do início da execução dos serviços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

4.4.3 Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior (engenheiro civil, engenheiro ambiental, engenheiro sanitário ou equivalente) detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) que comprove experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

4.4.4 Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e/ou serviços de coleta e transporte de lodo de ETE, com características semelhantes ao objeto desta contratação.

4.4.5 Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA) fornecida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), válida na data da análise da documentação.

4.4.6 Licença Ambiental de Operação (LO) ou documento equivalente para operação de atividade de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos e de Resíduos de ETEs (lodo), expedida pelo órgão ambiental competente (IEMA ou equivalente), vigente na data de abertura da documentação.

4.4.7 Licença de Operação do Aterro Sanitário onde será realizada a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, expedida pelo órgão ambiental competente, vigente na data de abertura da documentação.

4.4.8 Caso a licitante não seja proprietária do aterro sanitário, a licença ambiental poderá ser apresentada em nome do aterro sanitário, desde que acompanhada de Termo de Compromisso ou Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a licitante e o aterro sanitário.

4.4.9 Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, emitido pelo IBAMA, nos termos do art. 17, inciso II da Lei nº 6.938/1981.

4.4.10 Declaração de vistoria técnica ou declaração de dispensa de vistoria, conforme item 5 deste Termo de Referência.

4.4.11 Apresentação de Responsável Técnico (RT) devidamente registrado no CREA/ES com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os serviços de coleta e transporte de resíduos.

4.5 Outras Declarações

- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração de não incidência em qualquer das situações impeditivas à participação em licitações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5. VISTORIA TÉCNICA

5.1 Fica facultada aos licitantes a realização de vistoria técnica nas instalações da estação de transbordo, ETEs e demais locais relacionados à execução dos serviços.

5.2 A vistoria deverá ser agendada previamente junto ao SAAE de Jaguaré-ES, pelo telefone (27) 3769-1222 ou e-mail licitacaosaaejaguare@gmail.com, em dias úteis, no horário de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00.

5.3 A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal assumindo total responsabilidade e conhecimento das condições para execução dos serviços, eximindo a Contratante de eventuais alegações de desconhecimento das condições locais.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

6.2 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global em reais, desde que atenda a todas as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

6.3 No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: transporte dos resíduos; destinação final em aterro sanitário; coleta, transporte e destinação do lodo; transporte e destinação do chorume; fornecimento e manutenção de containers; pá carregadeira e balança; mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; uniformes e EPIs; combustível, lubrificantes e manutenções; seguros; taxas e emolumentos; tributos, impostos e contribuições; lucro e demais despesas diretas e indiretas.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

7.1 A quantidade estimada de resíduos sólidos urbanos a ser transportada e destinada é de **750 (setecentas e cinquenta) toneladas mensais, totalizando 9.000 (nove mil) toneladas no período de 12 (doze) meses.**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

7.2 A quantidade estimada de RSU poderá sofrer variações para mais ou para menos, de acordo com a produção efetiva de resíduos pela população, sem que isso caracterize alteração contratual.

7.3 Estimativa das quantidades de chorume, por se tratar de demanda, incerta e futura, uma vez que o volume de chorume poderá variar de acordo com as estações climáticas, dentre outros diversos fatores físicos e químicos que interferem na sua geração, não é possível estimar com exatidão os quantitativos necessários e suficientes para atendimento à necessidade da Administração, e nem a periodicidade que serão realizadas as coletas. No entanto, com base nos serviços realizados no ano de 2025, estima-se a ocorrência de uma coleta por mês.

7.4 Portanto, dado que a quantidade de resíduo gerado pela decomposição da matéria não pode ser determinada antecipadamente, é esperado que 12 (doze) coletas sejam suficientes para satisfazer a demanda deste órgão.

7.5 Aproximadamente 36m³ (trinta e seis metros cúbicos), estimadas para o decorrer do prazo de 12 (doze) meses.

7.6 Os volumes de lodo gerados nas ETEs do município são estimados conforme tabela abaixo, podendo variar conforme a geração real nas unidades de tratamento:

Unidade / ETE	Volume Est. (mês)	Frequência Mínima
ETE Sede – Boa Vista	10 ton.	Conforme demanda
ETE Sede – Irmã Tereza	10 ton.	Conforme demanda

7.7 Para o lodo das ETEs, os volumes e frequências são estimativas para fins de elaboração das propostas, podendo variar conforme a geração real nas unidades de tratamento.

8. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARÉ-ES, CNPJ: 27.559.665/0001-96, Endereço: Rua Paschoal Brioschi, 405, Centro, Jaguaré-ES, CEP: 29.950-000.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

8.3 A Nota Fiscal deverá conter: descrição detalhada dos serviços executados; quantidade de resíduos transportados (em toneladas) no período; valor unitário (R\$/tonelada); valor total do período; número do contrato; e dados bancários para pagamento.

8.4 Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar:

- Relatório mensal de serviços executados, contendo: quantidade de viagens realizadas, datas das viagens, peso de cada carga transportada, comprovantes de destinação final emitidos pelo aterro sanitário;
- Para os serviços de lodo: cópias dos MTR e CDF emitidos no período;
- Folha de pagamento do mês anterior, com comprovantes de pagamento;
- Guias de recolhimento do INSS do mês anterior, devidamente quitadas;
- Guias de recolhimento do FGTS do mês anterior, devidamente quitadas;
- Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5 O ISSQN será retido na fonte, conforme legislação municipal vigente. As contribuições previdenciárias (INSS) incidentes sobre a Nota Fiscal serão retidas conforme legislação vigente.

8.6 O pagamento poderá ser suspenso nas hipóteses de: não cumprimento de obrigações contratuais; não apresentação da documentação exigida; pendências trabalhistas ou previdenciárias; serviços executados em desconformidade com as especificações; ou inadimplência fiscal ou trabalhista da Contratada.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

9.2 O contrato poderá ser prorrogado, por interesse da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo.

9.3 A prorrogação contratual dependerá de: demonstração da vantajosidade para a Administração; manifestação expressa da Contratada; manutenção das condições de habilitação; avaliação satisfatória do desempenho da Contratada; e concordância com eventuais ajustes de preços conforme legislação vigente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

9.4 Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.5 O reajuste deverá ser solicitado pela contratada e será analisado pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº **14.133/2021**.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da Contratada, além das previstas neste Termo de Referência e no Contrato:

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de seu Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Emitir e manter atualizados todos os documentos exigidos pela legislação ambiental para transporte e disposição de resíduos (MTR, CDF, laudos analíticos do lodo, etc.);
- Entregar mensalmente ao Município relatório das operações realizadas, contendo: datas, quantidades coletadas por unidade, destino dado ao lodo e cópias dos MTR/CDF emitidos;
- Comunicar imediatamente ao Município qualquer acidente, vazamento ou ocorrência que possa impactar o meio ambiente ou a população;
- Garantir que todo resíduo transportado seja destinado exclusivamente ao aterro sanitário devidamente licenciado, sendo expressamente proibida a destinação a lixões ou áreas irregulares;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Será integral e exclusivamente responsável pelo embarque, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), desde a Área de Transbordo até aterro sanitário devidamente licenciado, assumindo todos os riscos, encargos, danos, multas e responsabilidades legais decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- Cumprir rigorosamente todas as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo EPIs adequados a seus colaboradores;
- Manter sede, filial ou escritório de atendimento na região metropolitana de Vitória-



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

ES, Jaguaré-ES ou municípios limítrofes;

- Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço;
- Manter registro de controle de quilometragem, consumo de combustível e de todas as manutenções realizadas nos veículos;
- Arcar com todos os custos de infrações, multas e penalidades decorrentes de irregularidades praticadas por seus empregados ou em razão da inadequação dos serviços prestados;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- Disponibilizar acesso às instalações das ETEs e da área de transbordo para a realização dos serviços;
- Fornecer à Contratada todas as informações técnicas necessárias sobre as unidades de tratamento e os volumes estimados de lodo gerado;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades e aplicar as penalidades previstas, quando cabível;
- Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada;
- Conferir mensalmente, através de relatórios emitidos pela Contratada, a quantidade de resíduos transportados e destinados.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) pela Contratante, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo.

12.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

12.3 A fiscalização terá livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como aos documentos relativos aos trabalhos, podendo solicitar a apresentação de qualquer documento relativo à execução do objeto.

12.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

12.5 O gestor do contrato será o responsável por: acompanhar e garantir o cumprimento integral do contrato; analisar e aprovar termos aditivos; propor alterações contratuais quando necessário; coordenar a atuação dos fiscais técnico e administrativo; autorizar pagamentos; e aplicar sanções administrativas cabíveis.

12.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré – SAAE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7 Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências e adotar as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

12.8 O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão contratual, incluindo a análise de solicitações de reajuste, prorrogação e eventuais alterações contratuais.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que der causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar documentação exigida; não mantiver a proposta; apresentar declaração falsa; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Serão aplicadas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Multas aplicáveis:

- Multa de 10% sobre o valor total do contrato, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato;
- Multa de 0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 dias;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

- Multa de 1% ao dia sobre o valor mensal do contrato, para atraso superior a 10 dias, até o limite de 20 dias;
- Multa de 20% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- Multa de 10% sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial;
- Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição não prevista nas alíneas anteriores.

13.4 O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias caracteriza inexecução total do contrato, ensejando sua rescisão.

13.5 Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa nos seguintes prazos: 05 (cinco) dias úteis para multa e impedimento de licitar e contratar; 10 (dez) dias corridos para declaração de inidoneidade.

13.6 O impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.7 A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Constituem motivos para rescisão: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; cumprimento irregular; lentidão; atraso injustificado no início dos serviços; paralisação dos serviços sem justa causa; subcontratação total do objeto; desatendimento das determinações regulares da fiscalização; decretação de falência; dissolução da sociedade; e ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 Não será exigida garantia de execução contratual para esta contratação.

15.2 Caso a Administração entenda necessária a exigência de garantia em prorrogações contratuais, esta poderá ser exigida mediante justificativa nos autos, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

16. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

16.1 Reajuste

16.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas.

16.1.2 Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, aplicando-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

16.2 Repactuação

16.2.1 Será admitida a repactuação de preços para reajustar os custos decorrentes de mão de obra a cada 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou da última repactuação.

16.2.2 A Contratada deverá protocolar pedido formal de repactuação, instruído com toda a documentação comprobatória da variação de custos. Os efeitos financeiros serão contados a partir da data do protocolo do pedido.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo.

17.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 É vedada a alteração do objeto contratado.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré-ES, para o exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

200	–	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
20022	–	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
20022.1751200406.003	–	MANUT. E DESENVOLV. ATIVID. DESTA UNIDADE ZU



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS
JURÍDICAS

Ficha: 0000062

18.2 Para os exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos exercícios financeiros.

19. NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações – Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico;
- Decreto Federal nº 7.404/2010;
- Resolução CONAMA nº 375/2006 – Define critérios e procedimentos para o uso agrícola de lodos de esgoto;
- Resolução CONAMA nº 430/2011 – Condições e padrões de lançamento de efluentes;
- Resolução SEAMA/ES vigente aplicável ao transporte e disposição de resíduos sólidos no Estado do ES;
- ABNT NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos – Classificação;
- ABNT NBR 12.980:1993 – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos;
- Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997;
- Legislação municipal de Jaguaré – ES aplicável ao saneamento básico;
- Demais normas técnicas pertinentes da ABNT e resoluções dos órgãos ambientais competentes.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Na proposta de preços deverão estar incluídas todas as despesas e custos, tais como: transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

20.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação ou autoridade superior, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

20.3 A Contratante reserva-se o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.4 Quaisquer esclarecimentos sobre este Termo de Referência poderão ser obtidos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré-ES, pelo telefone (27) 3769-1222 ou e-mail licitacaosaejaguare@gmail.com.

21. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

21.1 O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

MEDIÇÃO ANUAL DE RSU 2023 a 2025			
MÊS	TONELADAS / 2023	TONELADAS / 2024	TONELADAS / 2025
JANEIRO	625	575	723
FEVEREIRO	492	619	535
MARÇO	596	522	599
ABRIL	481	542	602
MAIO	548	597	661
JUNHO	509	579	634
JULHO	535	273	662
AGOSTO	570	329	570
SETEMBRO	517	584	651
OUTUBRO	570	536	617
NOVEMBRO	557	646	709
DEZEMBRO	542	674	784
TOTAL GERAL	6.541	6.475	7.748



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

MÉDIA MENSAL	545	540	646
---------------------	-----	-----	-----

	TONELADAS	ANOS	MÉDIA
TOTAL GERAL 23/24/25	20.764	3	6.921
TOTAL MENSAL GERAL	1.730	3	577
OBJETO:	750	12	9.000

2025	600 Ton.	12	7.200 Ton.
2026	750 Ton.	12	9.000 Ton.

ANO 2025	ACRÉSCIMO	ESTIMATIVA MENSAL 2026	ESTIMATIVA GLOBAL 2026
600 Ton.	25%	750 Ton.	9.000 Ton.

21. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação foi fixada em **RS 330.907,50 (trezentos e trinta mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos)**, com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A composição do valor considerou propostas obtidas no mercado, refletindo a média dos preços praticados para a execução dos serviços objeto da contratação, garantindo, assim, a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

compatibilidade com os valores de mercado e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Destaca-se que os valores foram analisados criticamente, com a exclusão de eventuais preços inexequíveis ou discrepantes, conforme entendimento consolidado pelos órgãos de controle.

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAIS DE COLETA

As coletas dos resíduos de serão executadas pela licitante vencedora nos estabelecimentos geradores listados abaixo. Os endereços exatos dos locais serão discriminados na Autorização de Execução.

Nº	LOCAL DE COLETA	ENDEREÇO
01	ETE IRMÃ TEREZA	Rua augusto Nardi, atrás do estádio conilon, Bairro Irmão Tereza Altoé – CEP: 29.950- 000 -Coordenadas: -18.916121, - 40.079354



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

02	ETE BOA VISTA	Esquina da Rua da Alegria com a Bianor Correia Bairro Boa Vista CEP 29.950-000 Coordenadas -18.905529, -40.059126
----	---------------	---

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Empresa inscrita no CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). , CPF visando a participação na no Pregão Eletrônico N° XXX/202X, DECLARA que:

- () Possui pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação; E
- () Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(Local e data).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO X/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº X/2026

*Contrato de prestação de serviços
que celebram entre si o
xxxxxxxxxxxxxx e a empresa
XXXXXXXXXX.*

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, xxxxxxxxxxxxxx, **autarquia** inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nºxxx,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

Bairro xxxxxx, xxxxx-xx, CEP: xx.xxx-xxx, Estado xxxxxx, representada neste ato pelo seu xxxxx o Sr. xxxxx, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, xxxx, residente e domiciliado no endereço: xxxxxxxxxxxxxx CEP: xx.xxx-xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-X, com sede xxxxxx nº xxx, xxxxx, CEP xx.xxx-xxx, xxxxxx/xx, representada neste ato por seu sócio, o Sr. xxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, denominada doravante CONTRATADA, ajustam o presente instrumento, regido pela Lei 14.133/21 e suas alterações, Lei 10.520/02, e seguindo o Pregão Eletrônico X/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo. Este contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Resolução CISABES 155/2020, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019 (regulamenta licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de serviços comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre a dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal), subsidiária a Lei Federal nº 14.133 de 2021 (Lei de licitações e contratos administrativos) e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela assessoria jurídica do CISABES, nos termos do Parágrafo Único do art. 53, da Lei nº 14.133/21 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente contrato o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO LODO (BIOSSÓLIDO) GERADO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETES), TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) (DOMICILIAR E COMERCIAL), TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE PERCOLADO (CHORUME), FORNECIMENTO DE PÁ CARREGADEIRA COM OPERADOR E BALANÇA PARA PESAGEM DE RESÍDUOS NA ÁREA DE TRANSBORDO, GERENCIAMENTO DA ÁREA DE TRANSBORDO, NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, ESPECIALMENTE A NBR 10.004 (ABNT), A NBR 12.980, A NBR 15.112, A NBR 15.849 E A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 375/2006, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) CONTAINERS TIPO ROLL-ON/ROLL-OFF COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 TONELADAS para o município de JAGUARÉ.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato até xx de xxxxx de xxxx (máximo 12 meses), a contar da sua assinatura, podendo ser renovada de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO

6.1 Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ XXX (XXXXX), de acordo com o descrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RSU (Domiciliares e Comercial) COM FORNECIMENTO DE PÁ CARREGADEIRA COM BALANÇA EMBARCADA, GERENCIAMENTO DA ÁREA DE TRANSBORDO NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES.	Ton.	750	R\$



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

2	TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE PERCOLADO (CHORUME).	M ³	36	R\$
3	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LODO (BIOSSÓLIDO) DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO.	Ton.	20	R\$
TOTAL GLOBAL			R\$	

6.2 O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, Número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do aceite definitivo dos materiais e/ou produtos, desde que os materiais e/ou produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

6.3 No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação da mesma. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.

6.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

6.5 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

6.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

6.7 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.8 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

6.9 A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

6.10 Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

- Natureza de Despesa: xxxx
- Fonte de Recurso: xxxx

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. 1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da **Contratada**:

8.1.1 Comunicar imediatamente e por escrito ao SAAE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.1.2 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

8.1.3 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

8.1.4 Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

8.1.5 Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

8.1.6 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança;

8.1.7 Não subempreiteira serviços definidos, no todo ou em parte;

8.1.8 Manter, Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART/RRT e preposto aceito pelo SAAE, para representá-lo na execução do Contrato. Este Responsável Técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa no contrato.

8.1.9 Eventual alteração do responsável técnico da (s) CONTRATADA (s) deverá ser comunicada, de imediato, o CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

- 8.1.10 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO;
- 8.1.11 Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 8.1.12 Utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas;
- 8.1.13 Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 24 horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 8.1.14 Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;
- 8.1.15 Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;
- 8.1.16 Atender de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 8.1.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- 8.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 8.1.19 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;
- 8.1.20 Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 8.1.21 Informar a SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, responsável pela fiscalização, o número do telefone de contato;
- 8.1.22 Fornecer a SAAE informações, formulários, comprovantes, manifestos de transportes e planilhas solicitadas pela fiscalização do contrato para fins de formulação das planilhas de medição.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da **Contratante**:

8.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

8.2.3. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A empresa contratada deverá realizar a coleta 04 (quatro) vezes por mês, de forma semanal, a coleta de lixo infectante nos locais de coleta da sede do município; totalizando aproximadamente 900 kg (quilos) de lixo infectante por mês. A coleta deverá ser realizada de segunda a sextas-feiras, dentro do horário de funcionamento dos setores de saúde do município, das 08h00min às 17h00min, em locais de coleta relacionados no anexo II do Termo de Referência.

9.2 Excepcionalmente, caso ocorra à necessidade de descarte, em decorrência de acúmulo de lixo infectante, a contratada será comunicada com uma antecedência mínima de 12h (doze horas) para fazê-lo.

9.3 Quando o dia da coleta coincidir com feriados ou outro dia em que não houver expediente nos postos de coleta, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ou subsequente, conforme previamente acordado com o fiscal do contrato.

9.4 Durante o recesso natalino, de 24 de dezembro a 25 de dezembro, e no recesso de ano novo, de 30 de dezembro a 01 de janeiro não haverá recolhimento de material.

9.5. A execução dos serviços objetos da presente contratação terá início na primeira semana imediatamente seguinte à data de emissão da ordem de serviço, a qual será expedida logo após a publicação do contrato.

9.6. As “Pesagens” dos resíduos deverão ser executadas em cada local de coleta, em balança aferida pelo INMETRO, sendo o peso registrado em expediente de 03 (três) vias, sendo: 1 – vigilância Sanitária, 2 – Local de Coleta e 3 – Empresa responsável pela coleta.

Objetivando a verificação do total recolhido com o ticket de pesagem da destinação final:

- Fica “expressamente proibida” a prestação dos serviços licitados sem a presença da referida balança no caminhão de transporte dos resíduos.
- O Motorista, o Ajudante e o Servidor Público encarregado de fiscalizar os serviços, “não tem autonomia para mudar o sistema de pesagem, somente a administração do SAAE poderá mudar o método de verificação de pesagem caso venha ocorrer algum imprevisto ou por querer



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

alterar o local caso seja de seu interesse”.

- Enviar relatório mensal à SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com informações referentes à quantidade de material recolhido 04 (quatro) vezes por mês, de forma semanal.

9.7 ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS:

9.7.1 Executado em veículo novo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, de cor Branca, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e as especificações dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286.

9.7.2 O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, apresentando as seguintes características em seu interior: superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização, com vedação total para não permitir vazamentos de líquidos contaminados.

9.7.3 Todo veículo em conformidade com as legislações porta em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva e solução desinfetante) para auxílio emergencial em sua necessidade. Disponibilizar balança devidamente aferida, para efetuar a pesagem.

9.8 CERTIFICAÇÃO DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS:

9.8.1 A licitante vencedora e contratada emitirá para o SAAE após a execução dos serviços, mensalmente, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, que deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre o serviço prestado referente ao “Mês, Quantidade de Resíduos Coletados, Unidade Operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal”.

- Cópia dos tickets de pesagem dos serviços prestados no mês para aferição e conferência com expediente de pesagem nos locais para expedição da ordem de pagamento.

9.9 SUPORTE TÉCNICO:

9.9.1 Os serviços a serem executados no município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo pela licitante vencedora, serão executados de acordo com este Termo de Referência, com o objetivo de encaminhar os resíduos com segurança ao seu tratamento adequado, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente em conformidade com as legislações ambientais pertinentes.

9.9.2 A Licitante Vencedora ficará à disposição do SAAE para esclarecer qualquer dúvida e ao mesmo tempo de orientar Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, sobre informações da execução dos serviços ora contratados bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme variação do INPC ou outro índice oficial pertinente à Administração Pública, que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.

12.2 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.3 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Consórcio, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao **crédito** eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

13.2 A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 e parágrafos da Lei Federal N 14.133/21 e alterações.

13.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

13.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

13.5 Caberá ao fiscal designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº X/2026, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria.

b) MULTA POR MORA — 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez inteiros por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

c) MULTA DE INADIMPLEMENTO — Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, será considerado, o atraso, como inexecução contratual, sendo total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de Jaguaré/ES por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa de prestar o(s) serviço(s);

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 02 (dois) anos;

14.2. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.165 da Lei nº 14.133/21;

14.3 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7 do Edital, será aplicada multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total de referência do item/lote.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

14.4 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12 do Edital, será aplicada multa de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor total de referência do item/lote.

14.5 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7 do Edital.

14.6 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12 do Edital.

14.7 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respetivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.8 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá ser cumulada cumular com as demais sanções administrativas.

14.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta inteiros por cento).

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

14.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.13 As sanções serão processadas e aplicadas de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

14.14 O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

14.15 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 24.2, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 183 da Lei nº 14.133/21.

14.16 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.17 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº. 14.133/21 e alterações:

15.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos constantes no art. 139 da Lei 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

15.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII ao IV do artigo 137, da Lei 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de mobilização.

15.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 89, da Lei nº. 14.133/21 e alterações, combinado com inciso III, do Artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Cidade - Estado – dia e mês de 2026

CONTRATANTE

DIRETOR

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL